



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0001986-37.2025.8.16.0019

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE CUSTAS

Não é possível sequer analisar o pedido de parcelamento de custas formulado pelas Autoras, na medida em que não trouxeram documentação contábil atualizada, a qual é necessária tanto para análise do pedido de parcelamento quanto para a própria admissão do pedido de processamento da recuperação judicial.

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

“A Este Juízo” não é réu em recuperação judicial – não há réu no procedimento. Exclua-se e comunique-se ao Distribuidor.

PRESSUPOSTOS PARA O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 48 DA LRJF)

TECNORAFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.832.070/0001-74

Requisitos cumulativos	Está presente no caso concreto?
Empresário ou sociedade empresária (art. 1º)	Sim
Exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos	Não houve a apresentação de certidão do contrato social emitida pela JUCEPAR para avaliação do critério.
Em se tratando de atividade rural exercida por pessoa jurídica, apresentou Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou outro registro contábil que substituiu o ECF	Não se aplica.
Não é falido	Não houve apresentação de certidão para apurar a informação.
Tendo sido falido, as responsabilidades decorrentes da falência foram declaradas extintas por sentença transitada em julgado	Não houve apresentação de certidão para apurar a informação.
Não obteve recuperação judicial há menos de cinco anos	Não houve apresentação de certidão para apurar a informação.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

O devedor não foi condenado por quaisquer dos crimes previstos na Lei n. 11.101/2005	Não houve apresentação de certidão para apurar a informação.
Como administrador ou sócio controlador, não teve pessoa condenada por quaisquer dos crimes previstos na Lei n. 11.101/2005	Não houve apresentação de certidão para apurar a informação.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO ART. 51 DA LRJF, CONFORME RECOMENDAÇÃO CNJ 103, de 23 de agosto de 2021

A. Da pessoa jurídica		
	Descrição	A documentação está em ordem?
1.	Balanço patrimonial (3 últimos exercícios)	Não (exercício 2024)
2.	Demonstração dos resultados acumulados – DRA (3 últimos exercícios)	Não (exercícios 2022, 2023 e 2024)
3.	Demonstração de resultados do exercício – DRE (3 últimos exercícios)	Não (exercício 2024)
4.	Demonstração levantada no mês (balancete) especialmente para instrução do pedido de recuperação judicial	Não apresentou.
5.	Demonstração de resultado desde o último exercício social	Não apresentou.
6.	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção para 2 (dois) anos	Não. O documento do mov. 1.7 é apócrifo e não contábil. Ainda que fosse assinado, não foi apresentado para essa finalidade, e sim para o art. 53 da Lei nº 11.101/2005.
7.	Relação nominal dos credores trabalhistas, em ordem alfabética, com indicação do endereço e o valor atualizado do crédito	A relação apresentada não atende ao critério.
8.	Relação nominal dos credores com garantia real (hipoteca, penhor ou caução), em ordem alfabética, com indicação do endereço e o valor atualizado do crédito	A relação apresentada não atende ao critério.
9.	Relação nominal dos credores financeiros, sem garantia real, em ordem alfabética, com indicação do endereço e o valor atualizado do crédito	A relação apresentada não atende ao critério.
10.	Relação nominal dos credores fornecedores, em ordem alfabética, com indicação do endereço e o valor atualizado do crédito	A relação apresentada não atende ao critério.
11.	Relação dos credores fiscais, de qualquer natureza, com indicação dos valores referentes aos respectivos débitos	A relação apresentada não atende ao critério.
12.	Relação integral dos empregados, com indicação das respectivas funções e salários	Não apresentou.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

A. Da pessoa jurídica		
13.	Relação, subscrita pela empresa, de todas as ações judiciais em que figure como autora, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Não apresentou.
14.	Relação, subscrita pela empresa, de todas as ações judiciais (cíveis, trabalhistas e fiscais) em que figure como ré, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Não apresentou.
15.	Relatório passivo fiscal	Não apresentou.
16.	Extratos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Não apresentou extratos das contas mantidas junto à Caixa Econômica Federal e Banco Santander (fonte: SNIPER) Não apresentou extratos referentes ao mês de janeiro de 2025.
17.	Certidões vintenárias: (a) interdições e tutelas (todos os cartórios) (b) Distribuidores Cíveis (c) Distribuidores Fiscais Estaduais e Municipais (d) Justiça Federal (certidão cível)	Não apresentou.
18.	Certidões quinquenais de todos os cartórios de Protesto de Títulos. Caso exista filial, certidão quinquenal do cartório de Protesto de Títulos da cidade da filial.	Não apresentou.
19.	Certidão do Distribuidor da Justiça do Trabalho	Não apresentou.
20.	Certidão da inscrição no Registro Público de Empresas	Não apresentou.
21.	Última alteração contratual, comprovadamente arquivada na Junta Comercial	Sim
22.	Certidão da Junta Comercial atestando o arquivamento da última alteração contratual	Sim
23.	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.	Não apresentou.
24.	Ata de Assembleia-Geral para fins de deliberação sobre o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, caso a devedora seja sociedade anônima	Não se aplica.
25.	Instrumento da procuração outorgada aos advogados	Sim
26.	Comprovação do pagamento da taxa judiciária e custas	Pendente análise de pedido de parcelamento de custas, a ser analisado conforme documentação contábil que venha a ser apresentada.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

B. Das pessoas dos sócios		
	Descrição	A documentação está em ordem?
1.	Relação dos bens particulares	Não foi apresentada (declaração à Receita Federal complementa, mas não substitui a relação)
2.	Certidões vintenárias criminais de todos os Cartórios e da Justiça Federal	Não foi apresentada. Certidões dos mov. 1.38/1.39 são insuficientes.
3.	Certidões vintenárias dos Cartórios de Interdições e Tutelas	Não foi apresentada.

PRESSUPOSTOS PARA O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 48 DA LRJF)

WK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.567.038/0001-90

Requisitos cumulativos	Está presente no caso concreto?
Empresário ou sociedade empresária (art. 1º)	Sim
Exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos	Não houve a apresentação de certidão do contrato social emitida pela JUCEPAR para avaliação do critério.
Em se tratando de atividade rural exercida por pessoa jurídica, apresentou Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou outro registro contábil que substituiu o ECF	Não se aplica
Não é falido	Não houve apresentação de certidão para apurar a informação.
Tendo sido falido, as responsabilidades decorrentes da falência foram declaradas extintas por sentença transitada em julgado	Não houve apresentação de certidão para apurar a informação.
Não obteve recuperação judicial há menos de cinco anos	Não houve apresentação de certidão para apurar a informação.
O devedor não foi condenado por quaisquer dos crimes previstos na Lei n. 11.101/2005	Não houve apresentação de certidão para apurar a informação.
Como administrador ou sócio controlador, não teve pessoa condenada por quaisquer dos crimes previstos na Lei n. 11.101/2005	Não houve apresentação de certidão para apurar a informação.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO ART. 51 DA LRJF, CONFORME RECOMENDAÇÃO CNJ 103, de 23 de agosto de 2021

A. Da pessoa jurídica		
	Descrição	A documentação está em ordem?
1.	Balço patrimonial (3 últimos exercícios)	Não (exercício 2024)
2.	Demonstração dos resultados acumulados – DRA (3 últimos exercícios)	Não (exercícios 2022, 2023 e 2024)
3.	Demonstração de resultados do exercício – DRE (3 últimos exercícios)	Não (exercício 2024)
4.	Demonstração levantada no mês (balancete) especialmente para instrução do pedido de recuperação judicial	Não foi apresentado
5.	Demonstração de resultado desde o último exercício social	Não foi apresentado
6.	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção para 2 (dois) anos	O documento do mov. 1.8 não se destina a essa finalidade (foi apresentado para o art. 53 da Lei nº 11.101/2005).
7.	Relação nominal dos credores trabalhistas, em ordem alfabética, com indicação do endereço e o valor atualizado do crédito	A relação apresentada não atende ao critério.
8.	Relação nominal dos credores com garantia real (hipoteca, penhor ou caução), em ordem alfabética, com indicação do endereço e o valor atualizado do crédito	A relação apresentada não atende ao critério.
9.	Relação nominal dos credores financeiros, sem garantia real, em ordem alfabética, com indicação do endereço e o valor atualizado do crédito	A relação apresentada não atende ao critério.
10.	Relação nominal dos credores fornecedores, em ordem alfabética, com indicação do endereço e o valor atualizado do crédito	A relação apresentada não atende ao critério.
11.	Relação dos credores fiscais, de qualquer natureza, com indicação dos valores referentes aos respectivos débitos	A relação apresentada não atende ao critério.
12.	Relação integral dos empregados, com indicação das respectivas funções e salários	A relação apresentada não atende ao critério.
13.	Relação, subscrita pela empresa, de todas as ações judiciais em que figure como autora, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Não foi apresentada.
14.	Relação, subscrita pela empresa, de todas as ações judiciais (cíveis, trabalhistas e fiscais) em que figure como ré, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Não foi apresentada.
15.	Relatório passivo fiscal	Não foi apresentado.
16.	Extratos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Faltam extratos referentes ao mês de janeiro de 2025 (Banco do Brasil) e extratos referentes à conta mantida na CAIXA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

A. Da pessoa jurídica		
		ECONÔMICA FEDERAL (fonte: SNIPER)
17.	Certidões vintenárias: (a) interdições e tutelas (todos os cartórios) (b) Distribuidores Cíveis (c) Distribuidores Fiscais Estaduais e Municipais (d) Justiça Federal (certidão cível)	Não foram apresentadas.
18.	Certidões quinquenais de todos os cartórios de Protesto de Títulos. Caso exista filial, certidão quinquenal do cartório de Protesto de Títulos da cidade da filial.	Não foram apresentadas.
19.	Certidão do Distribuidor da Justiça do Trabalho	Não foi apresentada.
20.	Certidão da inscrição no Registro Público de Empresas	Não foi apresentada.
21.	Última alteração contratual, comprovadamente arquivada na Junta Comercial	Sim
22.	Certidão da Junta Comercial atestando o arquivamento da última alteração contratual	Sim
23.	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.	Não foi apresentada.
24.	Ata de Assembleia-Geral para fins de deliberação sobre o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, caso a devedora seja sociedade anônima	Não se aplica.
25.	Instrumento da procuração outorgada aos advogados	Sim
26.	Comprovação do pagamento da taxa judiciária e custas	Pendente análise de pedido de parcelamento de custas, a ser analisado conforme documentação contábil que venha a ser apresentada.

B. Das pessoas dos sócios		
	Descrição	A documentação está em ordem?
1.	Relação dos bens particulares	Não (declaração à Receita Federal complementa, mas não substitui a relação)
2.	Certidões vintenárias criminais de todos os Cartórios e da Justiça Federal	Não (mov. 1.38/1.39 são insuficientes)
3.	Certidões vintenárias dos Cartórios de Interdições e Tutelas	Não





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL

Intimem-se as Autoras para que no prazo de quinze dias úteis emendem a petição inicial, sob pena de indeferimento, apresentando os documentos faltantes, conforme checagem realizada no item anterior.

Em atenção ao dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC, recomendo que a documentação seja juntada na mesma ordem da checagem acima realizada, inclusive para facilitar a conferência, e não de forma desordenada, como se viu na checagem. Além disso, finalizada a juntada dos documentos da primeira empresa, só então promova-se a juntada da documentação referente à segunda empresa, já que os requisitos de cada qual deverão ser atendidos separadamente.

Declarações e relações deverão ser firmadas pelos respectivos declarantes. **Declarações e documentos contábeis** deverão ser firmados pelo declarante, representante legal da respectiva sociedade, juntamente com o contador.

Ainda, deverão ser apresentados os fundamentos de fato e de direito para que ambas as empresas solicitem recuperação judicial em conjunto, não bastando citar que compõem o mesmo grupo econômico. Recomendo, para tanto, a leitura dos art. 69-G e seguintes da Lei nº 11.101/2005 e apresentação de fundamentação conforme.

Ainda, sendo duas as empresas que solicitam recuperação, **recomendo** que se adote o plural quando a petição se referir às duas empresas, pois, em mais de uma passagem da petição inicial a referência é feita à Requerente (singular), não sendo possível identificar se a referência diz respeito a uma, outra ou ambas as Autoras.

Advirto, desde logo, que não será concedido prazo suplementar para apresentação da emenda.

Ponta Grossa, data e horário da inserção do arquivo no sistema.

Daniela Flávia Miranda
Juíza de Direito

